

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 101633587 - FEAM/URA NOR - CAF

Unai, 13 de novembro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 2090.01.0028968/2024-40

Número da Solicitação no Portal de Compras MG: 2091157 000017/2024

Área solicitante: Coordenação de Administração e Finanças da URA Noroeste

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação (número SEI):

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação, integrantes da área solicitante e técnica:

- Lais Alves Pimenta Silva - Masp 1.364.516-3;
- Sara Noadia de Oliveira - Masp 1.368.869-2;
- Cleibson Rodrigues de Oliveira - 1.124.163-3;
- Divani Aparecida Fernandes Gonçalves Mendes - Masp 1.393.274-4.

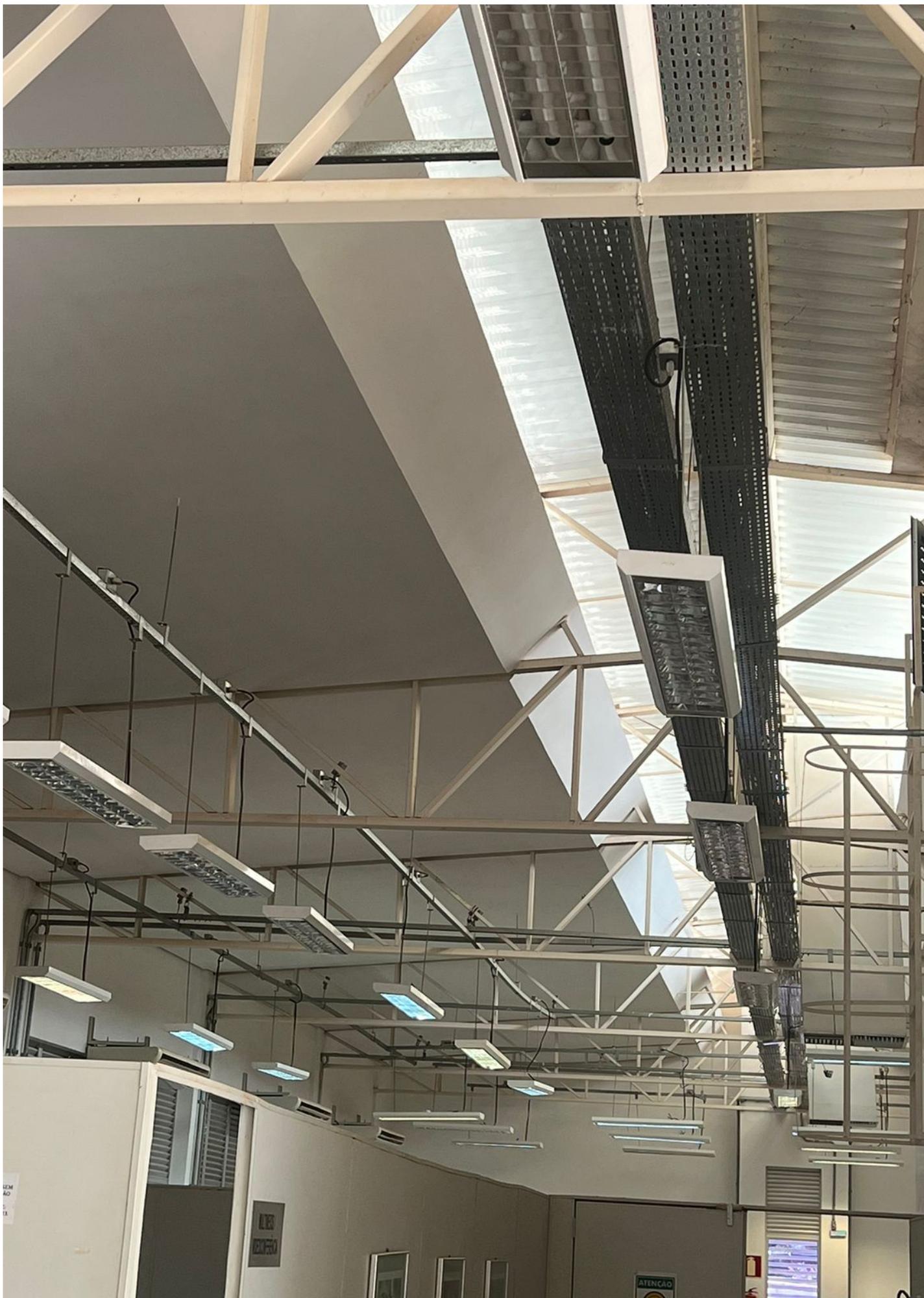
Documento(s) de designação (número SEI): **101626949**

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

A sede da unidade regional Noroeste de Minas fica situada no município de Unai, o qual possui um clima seco, com baixo índice de chuvas e, conseqüentemente, bastante poeira. Essa realidade somada ao fato de que, nos 11 (onze) anos em que a unidade está lotada no referido prédio, nunca foi realizada uma limpeza geral e profissional de toda a estrutura física do órgão, gerou um grande acúmulo de poeira, teias de aranhas e insetos mortos nas paredes e teto.

Além disso, há que se considerar também que o formato do teto do prédio não favorece sua limpeza e conservação, pois é dotado de vários recortes e estruturas de diferentes tamanhos e profundidades, como pode ser observado nas fotos abaixo:









As janelas também configuram uma área que necessita de especial atenção quanto a quantidade de poeira e o formato de difícil limpeza, veja a seguir:





As imagens acima evidenciam a sujidade acumulada no prédio, ressaltando a necessidade de uma limpeza. Essa ação visa não apenas melhorar a aparência do órgão, mas também a qualidade do ambiente organizacional, beneficiando tanto os cidadãos que frequentam a unidade diariamente quanto os servidores que, há anos, trabalham em meio à poeira e teias de aranha.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

Os créditos orçamentários para a contratação deste serviço não foram previstos no instrumento de planejamento – OBZ 2024. No entanto, em virtude da necessidade apresentada e da possibilidade de remanejamento de cotas orçamentárias não utilizadas de outras regionais da FEAM, foi possível a liberação de Crédito Orçamentário suficiente para o serviço descrito neste estudo.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

- Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

A solução deverá promover a limpeza geral do prédio da Unidade Regional Noroeste, desde o teto, paredes, janelas, chão, banheiros, mobiliários e etc. A higienização deverá ser minuciosa, alcançando cada pequena parte do prédio e eliminando com eficiência e segurança as sujidades existentes. A fim de que a administração pública obtenha

resultados satisfatórios, foram estabelecidos os seguintes requisitos:

- deverão ser lavadas todas as portas e janelas internas e externas;
 - os banheiros deverão ser completamente lavados, incluindo paredes, pias, vasos sanitários, portas, janelas, bancadas e espelhos;
 - deverá ser eliminada toda a poeira, teias de aranha, insetos e todos os tipos de sujidades acumuladas em todas as partes do prédio, incluindo principalmente o teto e as estruturas anexas a ele;
 - deverão ser adequadamente limpos também todos os móveis, cadeiras, computadores, impressoras, eletrodomésticos, fogão, interruptores e parte externa dos ares condicionados;
 - todo o serviço deverá ser realizado com eficiência e zelo, a fim de higienizar corretamente, mantendo a conservação das superfícies;
 - todo o lixo deverá ser recolhido e descartado corretamente;
 - a limpeza deverá ser realizada com os equipamentos e produtos químicos adequados a cada tipo de superfície, priorizando além da eficiência, a segurança dos trabalhadores envolvidos e dos servidores da unidade em exercício no momento da execução do serviço;
 - os produtos utilizados deverão ser aprovados e registrados na ANVISA (**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**);
 - o serviço deverá ser programado a fim de que não interrompa as atividades do órgão;
 - toda a limpeza deverá ser iniciada e concluída no prazo contratado sem paralisações;
 - garantia do atendimento às normas sanitárias;
 - deverá ser levado em consideração todas as normas de segurança ecológica tanto na execução do serviço, quanto no descarte de materiais e/ou rejeitos.
- **Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?**

Pela natureza do serviço objeto deste estudo, não há parâmetros objetivos para avaliar o padrão mínimo de qualidade. No entanto, uma limpeza executada de maneira eficiente poderá ser comprovada com base nos seguintes critérios:

- **Verificação Visual:** as superfícies deverão estar visivelmente limpas, sem manchas, poeira, teias de aranha ou qualquer outra sujidade. Com atenção especial áreas frequentemente negligenciadas, como cantos, rodapés e atrás de móveis;
 - **Cheiro:** todo o prédio após a limpeza deverá ter um odor fresco e agradável. Se houver cheiros desagradáveis, pode indicar que a limpeza não foi adequada;
 - **Limpeza de Superfícies:** as mesas, bancadas e outras superfícies deverão estar livres de resíduos;
 - **Banheiros:** os banheiros deverão estar higienizados, sem sujeira ou mau odor;
 - **Pisos:** os pisos deverão estar limpos e livres de manchas ou resíduos, e as áreas externas deverão estar adequadamente varridos e/ou lavados;
 - **Rejeitos:** todo o lixo e/ou rejeitos gerados pela limpeza devem estar devidamente recolhidos e descartados.
- **Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?**

A fim de garantir a clareza nas obrigações das partes, os direitos e deveres envolvidos, além de assegurar a legalidade e a transparência na contratação, será formalizado contrato de prestação de serviços com execução imediata.

Na Lei Federal nº. 14.133/21, o artigo 105 versa sobre a duração dos contratos administrativos:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."

Desta feita, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato, com entrega da execução do serviço em uma única vez, de maneira agendada pela administração pública dentro de seu prazo de vigência, contados da assinatura do mesmo.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Considerando a necessidade apresentada, sua natureza e especificidades, conseguimos visualizar duas possíveis soluções:

a) Contratação de empresa especializada em limpeza profissional corporativa;

A contratação de uma empresa especializada assegura uma limpeza mais eficiente, pois os profissionais contratados detêm maior conhecimento sobre as técnicas adequadas para a limpeza de cada superfície, além de produtos e equipamentos profissionais para limpeza pesada e em locais de difícil acesso como tetos, por exemplo, que é um dos focos da nossa necessidade.

O grau de experiência da empresa especializada na área de limpeza também contribui para a prevenção de danos ao patrimônio público e de riscos aos servidores que, porventura, estejam exercendo suas atividades no momento da execução do serviço.

A prestação de serviços com foco na sustentabilidade ambiental é fundamental para promover práticas responsáveis e conscientes. Com um sólido conhecimento técnico e experiência na área, a empresa contratada pode implementar soluções que não apenas atendam à necessidade da administração pública, mas também minimizem impactos ambientais. Isso inclui desde a adoção de tecnologias limpas até a promoção de processos eficientes e a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais utilizados na prestação do serviço.

A possibilidade de programar a prestação do serviço fora do horário de expediente da unidade é uma vantagem extra que garante que os serviços prestados pelo órgão não serão prejudicados.

Por fim, a contratação da empresa profissional apresenta o melhor custo benefício, pois, embora haja um custo financeiro adicional, os benefícios que acompanham essa escolha superam significativamente o investimento da administração pública.

b) Realização de um cronograma de atividades de limpeza geral para ser realizada pelos servidores que ocupam os cargos de auxiliar de limpeza contratados pela MGS.

Essa alternativa pressupõe a realização de um cronograma por parte da Coordenação Administrativa Financeira, onde constem todas as atividades a serem realizadas, qual servidor as realizaria e em quais dias. Essa hipótese possui a vantagem de não possuir nenhum custo adicional, pois seriam utilizados os servidores ocupantes dos postos de serviços de Auxiliar de limpeza terceirizados pela MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A, que já são lotados na nossa regional.

Porém, essa solução esbarra em questões importantes, como a falta de experiência desses servidores em limpeza pesada, a ausência de materiais de limpezas profissionais adequados, o aumento do risco de acidentes de trabalho e, sobretudo, a ausência de equipamentos profissionais para a limpeza em locais altos e de difícil acesso.

As dificuldades levantadas acima, demonstram que essa solução não é viável para a administração pública, apresentando mais riscos que benefícios, além de uma prestação

de serviço com qualidade inferior, que não satisfaz completamente a necessidade apresentada neste estudo.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

ALTERNATIVAS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	OBSERVAÇÕES
Contratação de empresa especializada em limpeza profissional corporativa	R\$ 14.500,00 <i>(valor médio)</i>	R\$ 14.500,00 <i>(valor anual)</i>	A estimativa de valores foi obtida através de pesquisa de preços junto a empresas especializadas em serviços e comercialização de materiais elétricos;
Limpeza geral realizada pelos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de limpeza contratados pela MGS	-	-	A estimativa de valores foi obtida através de pesquisa de preços junto a empresas especializadas em instalação de sistema de energia fotovoltaica;

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Com objetivo de sistematizar as informações das soluções pesquisadas e subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, no quadro abaixo será demonstrada - em análise comparativa - vantagens e desvantagens referentes à adoção de cada solução:

ALTERNATIVAS	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Contratação de empresa especializada em limpeza profissional corporativa	<ul style="list-style-type: none"> - Limpeza com qualidade superior em virtude do maior nível de conhecimento e técnicas profissionais de limpeza; - Produtos profissionais mais eficientes e adequados para a limpeza de cada tipo de superfície; - Possuem todos os equipamentos necessários a uma limpeza de qualidade; - Prevenção de danos ao prédio, seus móveis e à estrutura física em geral, considerando o grau de experiência da empresa especializada; - Maior segurança, pois a empresa possui todos os equipamentos necessário à segurança dos colaboradores que executarão a limpeza, bem como dos servidores da unidade em exercício no momento da execução do serviço; - Prestação de serviço com sustentabilidade ambiental, haja vista o conhecimento técnico e experiência na área; - Economia de tempo, pois a empresa possui maior experiência, produtos e equipamentos adequados para uma limpeza eficiente e mais rápida. - Possibilidade de programar a limpeza fora do horário de funcionamento da unidade; - melhor custo-benefício, pois apesar de haver um custo financeiro extra, há também o benefício de uma limpeza de qualidade, mais ágil e mais segura. 	<ul style="list-style-type: none"> - custo financeiro adicional;
Limpeza geral realizada pelos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de limpeza contratados pela MGS	<ul style="list-style-type: none"> - não há custos adicionais com mão-de-obra, pois são auxiliares já contratados pela MGS; 	<ul style="list-style-type: none"> - sobrecarga dos auxiliares de limpeza, bem como de outros servidores que precisarão se ocupar de todo o planejamento da limpeza; - ausência de materiais de limpeza adequados e equipamentos necessários, principalmente por se tratar de uma demanda com foco no teto; - aumento do risco de acidentes de trabalho; - ausência de conhecimento necessário para uma limpeza eficiente; - prestação de serviço com qualidade inferior; - necessidade de maior tempo para a conclusão da limpeza por serem apenas 2 auxiliares de limpeza; - a limpeza precisaria ser realizada praticamente toda durante o horário de expediente.

Diante do exposto e após análise comparativa (inclusive das informação apresentadas nos itens 1 e 2 – Levantamento de Mercado e Estimativa do valor da contratação, respectivamente), indicamos a contratação de empresa especializada em limpeza profissional corporativa, a qual, com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, representa a alternativa que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

Após uma análise das opções disponíveis, chegamos à conclusão de que a melhor decisão para atender às demandas da URA Noroeste é a contratação empresa especializada em limpeza profissional corporativa. Essa escolha visa assegurar uma limpeza com maior qualidade, com otimização do tempo, com os produtos e equipamentos adequados que afiancem uma prestação de serviço com maior segurança e sustentabilidade ambiental. Essa limpeza especializada tornará o ambiente de trabalho mais agradável, higiênico e seguro para o melhor desempenho dos servidores e melhor recepção do público externo.

Por fim, a limpeza não é apenas uma questão estética; ela reflete o comprometimento da organização com a saúde e o bem-estar de seus servidores e usuários do serviço público. Um ambiente limpo também pode aumentar a confiança do público na instituição, melhorando sua reputação e fortalecendo a imagem institucional.

O objetivo deste estudo é a contratação de uma prestação de serviço de limpeza geral especializada, que deverá ser executado de imediato, em parcela única, sem interrupções, conforme requisitos apresentados no subitem 3 - Descrição dos requisitos da potencial contratação. O serviço terá um **valor fixo** para a conclusão da limpeza como um todo, portanto, a empresa contratada deverá considerar todos os custos envolvidos na prestação do serviço previamente, como tempo necessário, quantidade de colaboradores, equipamentos, produtos e etc, a fim de conseguirem precificar com precisão a limpeza que será executada. Para tanto, poderá ser agendada uma visita técnica antes da apresentação da proposta, através do e-mail cleibson.oliveira@meioambiente.mg.gov.br. A participação na visita técnica não é obrigatória, mas é altamente recomendada para a melhor compreensão das especificidades da prestação do serviço, assegurando uma proposta mais adequada e fundamentada.

Sugere-se que seja inserida uma cláusula no contrato determinando que a contratada irá se responsabilizar por quaisquer danos provocados ao patrimônio público em virtude da prestação do serviço objeto desse estudo.

Será realizado Pregão Eletrônico, de acordo com A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo regulamentada pelo Decreto nº 48.723, de 24/11/2023.

O art. 1º, § 1º do referido decreto determina ser obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este decreto para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Quanto ao critério de julgamento a opção adotada deverá ser o MENOR PREÇO, tendo em vista que essa modalidade é um critério de julgamento que leva em consideração o menor dispêndio para a Administração Pública e, também, obedece ao inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Nesta modalidade de julgamento, a proposta vencedora será aquela que oferecer o menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, conforme estabelece o artigo 34 da lei supramencionada.

Do Local de entrega:

O serviço deverá ser realizado em data e horário previamente agendados com o Coordenador de Administração e Finanças, o Senhor, Cleibson Rodrigues de Oliveira, no seguinte endereço: Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia.

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

A realização deste certame ao consolidar os itens em um único lote se justifica pela interdependência entre as etapas da execução da limpeza. Pois entende-se que ao contratar esses serviços de forma conjunta, assegura-se a garantia da execução do trabalho com maior qualidade e com otimização do tempo, prevenindo a transferência de responsabilidades por possíveis irregularidades cometidas, por serviços de má qualidade, por atrasos ou, até mesmo, por eventuais prejuízos causados por um contratado ao outro durante a execução de suas respectivas partes.

Assim, o não parcelamento da contratação Isso resulta em uma prestação de serviços mais eficiente, uma gestão e fiscalização mais eficazes por parte da contratante, o que se traduz em vantagens econômicas para a Administração Pública.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que detém relação direta na execução do objeto.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Através da contratação de empresa especializada em limpeza profissional corporativa, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- promoção da saúde e bem-estar dos servidores e usuários externos, pois ambientes limpos reduzem a proliferação de germes e alérgenos. Isso pode resultar em menos doenças e, conseqüentemente, menor absenteísmo, bem como em satisfação geral dos servidores;
- aumento a produtividade. Um espaço organizado e limpo permite que os servidores se concentrem melhor em suas tarefas, aumentando a eficiência e a produtividade;
- melhoria da imagem e reputação. A limpeza profissional melhora a aparência do órgão, transmitindo uma imagem positiva para os cidadãos. Assim, um ambiente bem cuidado pode aumentar a confiança na instituição;
- maior segurança. A limpeza realizada por uma empresa especializada contribui para a segurança dos servidores que trabalham nessa área e, que não precisarão se arriscar em tarefas par ao qual não são devidamente treinados e para as quais não possuem os equipamentos adequados;
- sustentabilidade ambiental. A limpeza profissional promove a sustentabilidade ambiental ao utilizar produtos e equipamentos adequados e regulamentados.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

A administração pública, por meio da Coordenação de Administração e Finanças, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de material, insumos, ferramentas e equipamentos, formas de acesso dos funcionários etc.

Infraestrutura tecnológica: não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica: os ambientes onde a limpeza será executada são dotados de tomadas 127 e 220 volts.

Infraestrutura hidráulica: os ambientes onde a limpeza será executada são dotados de instalações hidráulicas;

Espaço físico: não há necessidade de adequação do espaço físico.

Preposto: não há necessidade .

Não há necessidade de transição contratual ou de capacitação de servidores para acompanhamento da execução do objeto deste ETP.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Conforme as diretrizes do [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU](#), objetivando uma prestação de serviços segura do ponto de vista ambiental, a contratada deverá adotar as providências estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, no Decreto nº 10.936, de 2022, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, com atenção especial às seguintes:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

e) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, como: pilhas e baterias (devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores); lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral (devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica); pneumáticos inservíveis (devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente).

A aplicação das determinações acima descritas, não exclui a necessidade de atender às demais legislações e normas que versem sobre a prestação do serviço de limpeza corporativa profissional e afins, sempre visando a sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Conforme relatado neste estudo, baseado nos documentos complementares aqui citados, e tendo em vista a solução apresentada (que visa a contratação de empresa especializada em limpeza profissional corporativa para limpeza geral e minuciosa do prédio da unidade noroeste), esta equipe de planejamento manifesta-se pela viabilidade de da contratação supracitada, pois entende-se que ela possui potencial para atender da melhor forma possível aos interesses público e institucional.

¹ MINAS GERAIS. Resolução Seplag nº 115, de 29 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais. Disponível em: < <https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislaaoCompleta.aspx?cod=198711&marc=> >. Acesso em out. 2024.

² BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de licitações e contratos administrativo. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm >. Acesso em out. 2024.

³ BRASIL. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed.* Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União, 2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf> >. Acesso em out. 2024.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 18/11/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Noadia de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101633587** e o código CRC **30257BD1**.

Nota Técnica nº 1/FEAM/URA NOR - CAF/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0028968/2024-40

Justificativa de Retificação do ETP – Contratação de Empresa Especializada em Limpeza Predial

Considerando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à contratação de empresa especializada em limpeza predial, identificou-se a necessidade de retificação no escopo inicialmente previsto, de modo a adequar a contratação à real demanda da unidade.

O ETP original contemplava a limpeza completa de banheiros (incluindo paredes, pias, vasos sanitários, portas, janelas, bancadas e espelhos), de mobiliários (como mesas, cadeiras, computadores, impressoras, eletrodomésticos e fogões), além da parte externa de aparelhos de ar-condicionado e de todos os pisos do imóvel.

No entanto, após reavaliação técnica in loco, constatou-se que a real necessidade da unidade restringe-se à limpeza do teto, das janelas e do piso da cozinha, não sendo necessária, neste momento, a limpeza completa de todos os ambientes e mobiliários descritos anteriormente.

A retificação visa, portanto, garantir a economicidade, a proporcionalidade e a adequação da contratação à realidade do órgão, evitando a contratação de serviços além do necessário e assegurando o uso eficiente dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Noadia de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111544576** e o código CRC **6CF9933E**.